



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 188, DE 2008

Estabelece normas sobre
sepultamento, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No entorno de cemitério municipal, não pode haver construção de residências num raio de 35 m (trinta e cinco metros) da área de inumação.

Art. 2º A área do cemitério deve ser contornada, em todo seu perímetro, por vias locais com largura mínima de 9 (nove metros), sendo 7 m (sete metros) de leito carroçável e 2 m (dois metros) de calçada, contados a partir do alinhamento existente.

Art. 3º As sepulturas devem contar com as seguintes dimensões:

I - Para adulto: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura; e 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de profundidade;

II - Para crianças: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50 m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

Art. 4º Os carneiros ou gavetas devem obedecer, internamente, as seguintes dimensões:

I – largura mínima de 80 cm (oitenta centímetros);

II – altura mínima de 60 cm (sessenta centímetros)

III – comprimento mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 5º O nível inferior das sepulturas ou carneiros deve ser impermeabilizado para a contenção do produto da coliquação dos corpos ou partes.

Art. 6º A área de fundo das sepulturas deve manter distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) do nível máximo do aquífero freático.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos devem ter destinação ambiental e sanitariamente adequada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2008.


WANILTON JOSE BORGES
Vereador

Aprovado em 3/11/08
por unanimidade

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O projeto que ora submeto à apreciação dessa Casa tem por finalidade estabelecer normas sobre o sepultamento no cemitério municipal, voltadas, sobretudo, para a redução do risco de contaminação das águas e das áreas situadas no entorno.

A primeira preocupação é a de impedir a construção de casas residências numa distância mínima de 35 metros da área destinada ao sepultamento de corpos.

Nos últimos anos, tem ocorrido a ocupação do entorno do Cemitério Municipal São Vicente de Paulo. Unidades residenciais têm sido edificadas no local. Há, inclusive, previsão de construção de conjunto habitacional nas imediações deste cemitério. Daí a necessidade da observância desse afastamento mínimo da área de inumação para se evitar risco de contaminação dos moradores.

Como se sabe, os cemitérios são um risco potencial para o ambiente. Eles provocam impactos ambientais (alterações físicas, químicas e biológicas do meio onde está implantado o cemitério), sendo que o mais freqüente é o impacto físico primário, quando há contaminação das águas subterrâneas de menor profundidade (aquífero freático).

A decomposição do corpo libera o líquido humoroso, também conhecido por necrochorume. No caso de pessoas que morrem com doenças infecto-contagiosas, para além de outros microorganismos, podem estar presentes no necrochorume os patogênicos, como bactérias e vírus, agentes transmissores de doenças (febre tifóide, paratifóide, hepatite infecciosa e outras) responsáveis pela *causa mortis*.

Os especialistas são unânimes que o perigo do necrochorume é devido aos microorganismos patogênicos, aos seus riscos infecciosos. Pela ação das águas superficiais e das chuvas infiltradas nas sepulturas ou pelo contato dos corpos com as águas subterrâneas (aquífero freático), o necrochorume pode atingir e contaminar estas águas.

Por isso, o projeto adota medidas tendentes a evitar a contaminação das águas subterrâneas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Estabelece que o nível inferior das sepulturas ou carneiras deverá ser impermeabilizado para a contenção necrochorume e manter distância mínima de um metro e meio do nível máximo do aquífero freático.

Essa segunda exigência, inclusive, consta da Resolução 335, de 3 de abril de 2003, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.

Para facilitar o acesso ao cemitério e evitar a edificação em local muito próximo à área de sepultamento, o projeto estipula que o cemitério deverá ser contornado, em todo seu perímetro, por vias locais com largura mínima de nove metros.

Ressalte-se, por fim, que o projeto se preocupa em disciplinar as dimensões mínimas das sepulturas e carneiros ou gavetas, ante à omissão da legislação local sobre o assunto.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2008.


WANILTON JOSÉ BORGES
Vereador